

## **Honra, Risco e Crédito: uma análise da interação entre pequenos negociantes e populares através de processos criminais de calúnia e injúria (Juiz de Fora – 1854/1941)**

Deivy Ferreira Carneiro  
Doutor em História Social pelo PPGHIS/UFRJ

Resumo: o texto objetiva reconstruir, mesmo que parcialmente, elementos importantes contidos nos trâmites das relações comerciais entre pequenos comerciantes e a população subalterna de Juiz de Fora entre os anos de 1854 e 1941. Neste sentido, procuramos analisar o papel da honra nessas relações e percebemos que linguagem da honra refletiu para os negociantes e para a população local a expectativa do que deveria ser o comportamento adequado no mundo dos negócios. Por último, utilizando elementos contidos em processos criminais de calúnia e injúria, analisamos o cotidiano dos botequins e tavernas em Juiz de Fora e as interações sociais que ali ocorreram.

Palavras-chave: Negociantes, Honra, Crédito, Risco.

Sessão temática: H3- Urbanização e Comércio em Minas Gerais no século XIX

## Introdução

Começamos o texto com uma história de insultos. Na noite de 17 de novembro de 1881, por volta das 21 horas, o negociante Fortunato Lopes da Silva apareceu na casa de negócios do comerciante José do Couto Martins, situada à Rua Halfeld, para cobrar-lhe a quantia de um conto de réis, a qual havia lhe emprestado alguns meses antes. Os dois começaram a conversar no interior da loja e, minutos depois, desprovido da quantia cobrada, Martins pediu a Fortunato que lhe desse um abono do valor total da dívida. Irado com o pedido, Fortunato foi para a calçada em frente ao estabelecimento e foi advertido por Martins para que voltasse para dentro de sua casa de negócios para que pudessem resolver suas questões do lado de dentro de sua loja. Fortunato entrou e, não satisfeito com as explicações de Martins, nervoso e em altas vozes, rompeu em palavras insultuosas a Martins, chamando-lhe de “*velhaco, bandido, ordinário, ladrão e atrevido*”, palavras essas, segundo Martins, “*ofensivas à sua dignidade e honradez*”<sup>1</sup>. Indignado com as ofensas recebidas, Martins procurou o Delegado de Polícia e, com a denúncia escrita com a ajuda de seu advogado, abriu um processo contra Fortunato, com base nos artigos 236, 237 e 238 do Código Criminal de 1830. Julgado à revelia, Fortunato foi condenado a dois meses de prisão e multa. De acordo com Martins, por meio de seu advogado, no momento que prestava seu juramento, Fortunato não tinha o direito de ofender-lhe. Se acreditasse que os termos da discussão eram injustos, deveria discutir a questão na justiça, e não injuriar-lhe.

Existe uma dificuldade enorme em compreender o porquê da escolha de determinado epíteto na hora da ofensa. Cada cultura e cada configuração social têm sua gama padronizada de termos pejorativos que propiciam ao pesquisador elementos para a análise de alguns valores sobre os grupos sociais. Como demonstrou Peter Moogk, os insultos podem ser tomados como a definição inversa das características essenciais aos homens e mulheres respeitáveis ou como os elementos explicitadores dos tabus de determinada sociedade<sup>2</sup>. Os insultos verbais também podem ser vistos como definições negativas das virtudes que revelam os conflitos internos de uma sociedade<sup>3</sup>.

Tomado por si mesmo, esse episódio pode ser visto como tendo pouca significância ou como sendo nada mais que uma curiosidade lingüística. Contudo, existem elementos nesse processo de calúnia que revelam um padrão de conflitos verbais envolvendo problemas em negociações em Juiz de Fora entre os anos de 1854 e 1941. Surgidos entre vizinhos ou entre pessoas que se conheciam bem, tais querelas demonstram um padrão de comportamento esperado na consolidação de eventos de compra e venda, bem como demarca a importância da conservação do bom nome e da reputação na conclusão de negócios.

### 1 – Negócios: crédito, risco e honra

No primeiro dia do mês de dezembro de 1917, por volta das 15 horas, o mercador de gado, Armando de Abreu se encontrou com Raphael Magaldi Sobrinho no “Café Dia e Noite”, na Rua Marechal Deodoro, no centro de Juiz de Fora. Neste momento, Armando cobrou de Raphael a quantia de 15\$000 réis que faltava de um pacote de dinheiro por ele recebido referente à compra de gado<sup>4</sup>. Raphael, não gostando da cobrança feita em público, ofendeu Armando de “*ladrão, filho da puta*”, na frente de muitas pessoas que estavam no dito Café. Horas antes Raphael havia dado a Armando um pacote em que dizia haver 500\$000 réis. Confiando na palavra daquele, Armando foi para o banco e ao contar o dinheiro, na ausência de Raphael, viu que faltava a quantia acima citada. Rapidamente Armando voltou ao Café e cobrando a parte que faltava, foi ofendido por Raphael que afirmou ter pago toda a quantia e que fora o próprio Armando que retirara a referida quantia do saco

<sup>1</sup> *Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora*. Processos de Calúnia e Injúria, Cx. 55, Série 20, 18/11/1881, p. 2.

<sup>2</sup> MOOGK, Peter N. “Thieving Buggers” and “Stupid Sluts”: Insults and Popular Culture in New France. In: *The William and Mary Quarterly*. Vol. 36, n.4 (Oct., 1979), p. 526.

<sup>3</sup> CASTAN, Yves. *Honnêteté et relations sociales en Languedoc, 1715-1780*. Paris: 1974, p. 42.

<sup>4</sup> *AHCJF*. Processos de Calúnia e Injúria, Cx. 169, Série 29, 17/12/1917. Passim.

em sua ausência. Como os testemunhos foram contraditórios, já que uns afirmaram ter ouvido as ofensas e outros afirmaram ter Raphael pago a dívida assim que cobrada, este foi absolvido no processo criminal de calúnia e injúria aberto por Armando.

Quando analisamos em nossa tese de doutorado<sup>5</sup> os temas das ofensas verbais contidos em 294 processos criminais de calúnia e injúria, percebemos que a maior parte (72,08%) é relativa a questões envolvendo desonestidade ou problemas em negócios, bem como questões criminais, como acusações de roubo e furto, muitas delas relacionadas com negociações mal sucedidas.

Além disso, os epítetos proferidos com maior frequência nos processos também se referem a essas questões. “Ladrão”, por exemplo, o termo mais freqüente, aparece 139 vezes, “tratante” aparece 26 vezes, “safado” aparece 14, “velhaco”, 21, “ordinário”, 18, “canalha” aparece 15 e “sem-vergonha” 16 vezes. O fato de alguns epítetos específicos aparecerem no vocabulário local de insultos enquanto outros não; ou de alguns serem mais populares que outros não era uma questão de acaso, uma vez que refletiam os principais medos e obsessões dos juizforanos. Eles eram assombrados pela ascensão dos crimes contra a propriedade (roubo, furto e latrocínio) no período de “modernização da cidade”. Havia muito pouco o que pudessem fazer para proteger seus pertences, visto que as portas e janelas das casas eram abertas com facilidade e não havia muitos lugares para se guardar os objetos de maior valor. Até o final da década de 1880 não havia bancos na cidade para deixar o dinheiro e as somas mais vultuosas acumuladas pelos industriais e grandes comerciantes, que com frequência guardavam suas economias em uma cômoda ou em baixo do colchão. Para aqueles em má situação econômica, ou seja, a maior parte dos atores que aparecem nos processos, até mesmo um pequeno furto ou invasão doméstica poderia ter conseqüências calamitosas.

Outro elemento que nos chamou a atenção foi o número de negociantes, comerciantes e mascates envolvidos nos processos, tanto como vítimas tanto como réus.

**TABELA 1**  
**Negociantes envolvidos nos processos**

<b>Réus</b>		<b>Vítimas</b>	
<b>Profissão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Quantidade</b>
Negociante	99 <b>33,67%</b>	Negociante	90 <b>30,61%</b>
Número total de Processos	294	Número total de Processos	294

**Fonte:** AHCJF. Processos de Calúnia e Injúria, séries 20 e 29 1854/1941.

Tais elementos, por si só, são capazes de nos revelar algumas informações sobre o funcionamento das relações comerciais em Juiz de Fora bem como o papel dado à honra comercial como fenômeno regulador do risco inerente ao fornecimento de crédito no município. Para a percepção de tal situação vejamos primeiramente alguns aspectos referentes ao comércio de Juiz de Fora para então analisarmos o papel da honra comercial e da reputação nos negócios na esfera local.

## **2.1 - Alguns aspectos sobre o comércio em Juiz de Fora**

Além das atividades de serviços, a diversificação do mercado de consumo deu ensejo também a um significativo crescimento das atividades especificamente comerciais e industriais no município ainda no século XIX. Tal movimento foi aparentemente secundado pelas iniciativas de dois setores sociais distintos, convergindo para o aproveitamento das oportunidades de investimentos que surgiam na medida em que ocorriam a expansão da produção cafeeira e o próprio

<sup>5</sup> CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)*. Rio de Janeiro: PPGHIS/UFRJ, Tese de Doutorado, 2008.

processo de diversificação econômica que fundamenta o crescimento urbano do município. De um lado, uma elite local (da região ou da província) composta por uma aristocracia agrária, exportadora ou produtora de mercado interno, comerciantes, profissionais liberais etc., que com suas reservas e recursos (um dos componentes da “*poupança local*”), foi a principal responsável por investimentos em infra-estrutura, serviços urbanos vários, financiamento pessoal, abertura de bancos, companhias de imigração e, em alguns casos, no próprio setor industrial. Por outro, uma camada de imigrantes, qualificados profissionalmente ou não, que se tornaram pequenos comerciantes e industriais, utilizando suas habilidades profissionais herdadas dos países de origem, com pequenas poupanças acumuladas ou mesmo trazidas de sua terra natal e que, diante de uma economia em contínuo crescimento, canalizavam seus recursos e se estabeleciam com seus próprios negócios, muitos a marcar presença, se nutrindo e contribuindo para o contínuo desenvolvimento posterior de Juiz de Fora<sup>6</sup>.

Em sua recente Tese de Doutorado, Anderson Pires descortinou alguns dados importantes com relação à organização e funcionamento do setor comercial de Juiz de Fora<sup>7</sup>. Vinculado como parte integrante do movimento de reprodução da economia exportadora que caracterizou a cidade e região, Juiz de Fora viu crescer o número de seus estabelecimentos comerciais na mesma proporção de seu crescimento econômico, além de obviamente articulado a ele em sua essência e fundamentos.

**TABELA 2**  
**Crescimento dos Estabelecimentos Comerciais de Juiz de Fora**  
**1870/1925 (períodos selecionados)**

Ano	Nº de Estabelecimentos	Índice
1870	153	100
1905	692	452
1925	716	467

Fonte: PIRES, Anderson. *Café, finanças e bancos...* op. cit. pp. 108.

Os números demonstrados na tabela acima revelam por si mesmos qual foi o ritmo e o potencial associado ao crescimento comercial do município. Apesar de conter dados para os estabelecimentos comerciais como um todo, ou seja, incluindo o comércio varejista e atacadista, não deixa de ser expressivo o fato de que, por exemplo, entre 1870 e 1925 o número destes estabelecimentos tenha subido em torno de 300% (5,45% ao ano), o que representa uma média anual de 9,56 estabelecimentos criados por ano. Além disto, o setor ocupava quase 9% dos trabalhadores assalariados no município em torno de 1920, representando 2.935 trabalhadores num universo total de 33.735 ou cerca de 35% daqueles radicados no setor industrial (8.353)<sup>8</sup>.

Mas outros dados fornecidos pela historiografia podem nos mostrar, além do relativo vigor deste setor da economia regional, a diferenciação de seu núcleo urbano frente a outras importantes cidades que se desenvolveram na Zona da Mata. Assim, ainda no ano de 1905, quando o município registrava 692 estabelecimentos, o movimento comercial da cidade atingia a cifra de 10.520 contos anuais, um valor significativo quando se percebe que Leopoldina e Cataguases, dois dos principais municípios cafeeiros da região e do estado, movimentavam, também anualmente, as cifras de 3.360 e 2.894 contos, mantendo cada um 115 e 136 estabelecimentos comerciais respectivamente<sup>9</sup>. Na

<sup>6</sup> PIRES, Anderson. *Café, finanças e bancos: uma análise do sistema financeiro da Zona da Mata de Minas Gerais (1889-1930)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2004, p. 64.

<sup>7</sup> Idem., *passim*

<sup>8</sup> Idem., p. 108.

<sup>9</sup> Ver ALVES, M.R. *Mata Mineira: Passado e Presente – Dois Casos de Análise Econômica*. Cia. Força e Luz Cataguases-Leopoldina, 1988, p. 45.

verdade este montante corresponde mais do que o conjunto do estado arrecadava com os impostos de exportação também no ano de 1905 (7.587:440\$).

Esta posição do município aparentemente se manteve até o período final abordado em nosso trabalho. A partir de dados mais abrangentes, mas restritos ao número de estabelecimentos comerciais, percebemos que entre os municípios mais importantes da Zona da Mata, Juiz de Fora ainda foi, inquestionavelmente, aquele de maior importância comercial. Também é digno de nota que, como no caso anterior, constam na relação importantes municípios agrícolas e núcleos urbanos, chegando alguns a desempenhar a função de pólos de referência ao menos para as suas regiões de influência imediata, como parece ser o caso, por exemplo, de Cataguases<sup>10</sup>, que além de sua importância comercial chegou a ser um importante centro industrial; ou ainda, Carangola, que vinha despontando no período como um dos primeiros produtores de café de Minas Gerais<sup>11</sup>

**TABELA 3**  
**Número de Estabelecimentos Comerciais**  
**para alguns municípios da Zona da Mata e Capital – 1925**

Municípios	Número de Estabelecimentos
1. Além Paraíba	207
2. Belo Horizonte	<b>794</b>
3. Carangola	500
4. Cataguases	330
5. Juiz de Fora	<b>716</b>
6. Leopoldina	231
7. Manhuassú	417
8. Mar de Espanha	146
9. Muriaé	338
10. Pomba	131
11. Ubá	305

Fonte: PIRES, Anderson. *Café, finanças e bancos...* op. cit., p. 109.

Além disso, deve ser notado que, na amostra, Juiz de Fora possui um número de estabelecimentos comerciais que só fica abaixo da capital, Belo Horizonte, que neste período vem assumindo gradualmente suas funções de centro econômico efetivo do conjunto do estado de Minas Gerais.

O quadro apresentado pelo setor comercial do município não parece se diferenciar, a primeira vista, de outros centros comerciais, vinculados ou não a economias de natureza agroexportadora: há uma nítida concentração do setor atacadista da cidade no ramo de mantimentos, fazendas/armarinhos e ferragens, que já indicam uma tendência de especialização, o universo de mercadorias que comercializavam é extremamente variado, não sendo incomum a existência de firmas que se dedicavam a mais de um ramo ou setor. Por outro lado, a diferenciação entre atacado e varejo não é muito nítida, mantendo as casas envolvidas com o comércio de atacado seções destinadas ao varejo, traço comum na época. Também devemos lembrar que muitas empresas industriais mantinham suas próprias seções de depósito e/ou atacado, mas que não se consideravam, com algumas exceções, propriamente firmas atacadistas, o que ampliaria significativamente o espectro de atividades relativas ao comércio local<sup>12</sup>.

Neste sentido, a parcela que lhe coube no interior do espaço econômico da produção cafeeira deve ser compreendida, principalmente no que se refere aos efeitos de encadeamento de consumo,

<sup>10</sup> Idem.

<sup>11</sup> PIRES, Anderson. *Café, finanças e bancos...* op. cit., p. 109.

<sup>12</sup> Idem., p. 107-112.

paralelamente à presença de inúmeros outros setores, inclusive o industrial, com o qual, aliás, manteve analogias importantes, até mesmo a presença do mecanismo de substituição de importações<sup>13</sup>.

A julgar pelo que foi demonstrado por Anderson Pires, os traços essenciais da estrutura comercial são evidenciados em suas dimensões que chegaram a proporções bastante significativas; seu raio de ação envolveu não só a própria região da Zona da Mata como outras importantes praças do estado de Minas e até estados vizinhos. Assim Juiz de Fora atuou como centro de confluência, redistribuição e também provisão de mercadorias.

## 2.2 – Risco, Crédito e Honra

Por mais que a rede comercial em Juiz de Fora tivesse padrões consideráveis, como mostramos acima, os ditames das transações, principalmente no pequeno varejo, não traziam muita segurança para os envolvidos, revelando que o crédito face a face que subsistiu durante o período em análise existiu como um verdadeiro problema, do ponto de vista jurídico e social<sup>14</sup>. Os acordos eram na maior parte das vezes acertados verbalmente, sendo a palavra dos envolvidos a maior garantia. Dessa forma, o menor boato do não pagamento de um empréstimo ou de calote numa negociação poderia macular a honra dos envolvidos frente à comunidade da qual pertenciam.

Assim, conceitos como crédito e risco são facilmente associados ao comércio e inseridos na vida cotidiana das pessoas engajadas nessa atividade. Além desses dois, temos o conceito de honra. Esse conceito é geralmente utilizado, principalmente pela antropologia dedicada à sociedade mediterrânea, para definir questões de identidade e de reputação sexual<sup>15</sup>. Mas nesse caso, a honra no comércio funcionaria mais como um antídoto ao risco, auxiliando na diminuição do amadorismo e na diminuição da aventura das negociações. Serviria como uma estratégia contra a insegurança das negociações. Assim, crédito, risco e honra eram questões que moldavam a dinâmica e a identidade dos comerciantes e de parte da população de Juiz de Fora.

O grande problema na questão do crédito é o risco, que se torna maior com a ausência de instituições financeiras que certificassem o retorno da aplicação garantindo mais segurança aos negócios com base no crédito<sup>16</sup>. As fontes sugerem que os atores envolvidos no comércio entendiam os riscos de seus negócios e percebiam suas obrigações em termos da linguagem da honra. Assim, a questão do crédito e do seu risco inerente perpassava a questão da linguagem da

<sup>13</sup> PIRES, Anderson. *Café, finanças e bancos...* op. cit., p. 138-9..

<sup>14</sup> É importante lembrar que o país estava provido, durante o período em análise de um código comercial. Código Comercial brasileiro de 1850 criou uma legislação para uma categoria profissional específica, que, para ter seus direitos assegurados e exercer seu ofício, precisava matricular-se nos Tribunais de Comércio e cujas procurações passaram a ter validade idêntica às emitidas pelos cartórios (artigo 21). O Código dividia-se em três partes: Comércio em Geral, 18 títulos; Comércio Marítimo, 12 títulos e Quebras, com 8 títulos. Consta-se que ele antecipa diversas matérias do Direito Civil, que surgiu apenas em 1916, ao tratar de mandatos, trocas, locação, fianças, hipotecas, penhores e depósitos. Contudo, Após a instauração de uma regulamentação do crédito para os estabelecimentos financeiros, o sistema do crédito direto, ou face a face, torna-se exclusividade dos pequenos comerciantes, o que não configura um fenômeno negligenciável, como mostraremos a seguir. Este sistema de crédito se pauta numa relação personalizada de crédito face a face, que se instala em consonância com a confiança progressiva e reciprocamente acordada ao ritmo das dívidas e das parcelas saldados. A relação de crédito sem garantia institucional, fundada unicamente sobre a confiança, deve ter longa duração para ser de qualidade. Contrariamente a muitos dos trabalhos em sociologia econômica que demonstram o papel central das instituições, esses universos comerciais privilegiam as relações interpessoais para construir o mercado. Para maiores informações acerca do Código Comercial Brasileiro ver: BENTIVOGLIO, Julio. Elaboração e aprovação do Código Comercial Brasileiro de 1850: debates parlamentares e conjuntura econômica (1840-1859). *Revista Justiça & História* - VOL. 5- Nº. 10, s/d. 2006. E com relação às discussões sobre o crédito face a face ver: AVANZA, Martina; LAFERTÉ, Gilles, PENISSAT, Etienne. O crédito entre as classes populares francesas: o exemplo de uma loja em Lens. *MANA* 12(1): 7-38, 2006.

<sup>15</sup> A esse respeito ver: PITT-RIVERS, Julian. “Honra e posição social”. In: PERISTIANY, J. G. *Honra e Vergonha: valores das sociedades mediterrâneas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s/d. Passim.

<sup>16</sup> SMAIL, John. Credit, Risk and Honor in Eighteenth-Century Commerce. *Journal of British Studies* 44 (July 2005), p. 439.

honra para que se operasse uma minimização do risco deste tipo de operação, visto que o crédito era um mecanismo essencial que facilitava as trocas de mercadorias.

No comércio comunitário, a única tentativa de garantia formal do retorno ou pagamento pelo crédito assumido era a assinatura de uma carta promissória. Esta era assinada com uma ou nenhuma testemunha e pouco minimizava o risco do empréstimo. Como exemplo desta situação, podemos citar o negócio firmado entre o italiano Jacomo Bizaglia e o turco Elias Haddad. Haddad era um pequeno negociante, dono do Café Aurora, situado na antiga Rua do Imperador. Para dinamizar seu negócio foi a distribuidora de Bizaglia e pegou 2:000\$000 em “*queijos, vinhos, carnes conservas italianas e francesas, azeite*”, etc., assinando uma promissória para firmar a negociação. Contudo, vencido o prazo de pagamento, Haddad não compareceu à casa do italiano, que o procurou na companhia de seu advogado, no hotel em que o turco estava hospedado. Lá chegando, cobrou a dívida e Haddad disse que só teria dinheiro para pagar 20% do total e que Bizaglia poderia procurar a justiça se quisesse receber o restante. Irado com tal resposta, o italiano ofendeu Haddad de “*filho da puta, ladrão*”<sup>17</sup>. Neste caso, mesmo com a assinatura da promissória, Haddad não pagou sua dívida e ainda processou Bizaglia por danos contra sua honra.

O princípio da relação financeira se dava com o comerciante começando ou expandindo seu negócio comprando o grosso das mercadorias a crédito, ficando obrigado a restituí-lo com os lucros de suas vendas futuras, como indica o exemplo acima citado. Tal ação pode ser considerada como uma faca de dois gumes pois enquanto o comerciante estava apto a comprar seus bens a crédito, ele também era obrigado a vendê-los da mesma forma, fato este que aumentava o risco envolvido na negociação. Era fundamental para o pequeno comerciante vender a prazo para atrair e manter clientes. Essa situação não se dava de forma pacífica e o seu descumprimento gerava inúmeras situações de conflito. No dia 23 de março de 1867 o comerciante Antônio Joaquim Dantas colou um cartaz em sua casa de negócios, situada no centro da cidade, com os seguintes dizeres: “*Francisco Vicente de Paula comprou nessa casa a 6 meses e ainda não teve vergonha de vir pagar, sendo cobrado muitas vezes. Como já não posso mais calar e não tendo ele vergonha, faço a isto todos saberem de que ele deve nesta casa*”. A parte ofendida, para não ter seu bom nome ameaçado na vizinhança, abriu um processo contra Dantas, que acabou condenado a dois meses de prisão.

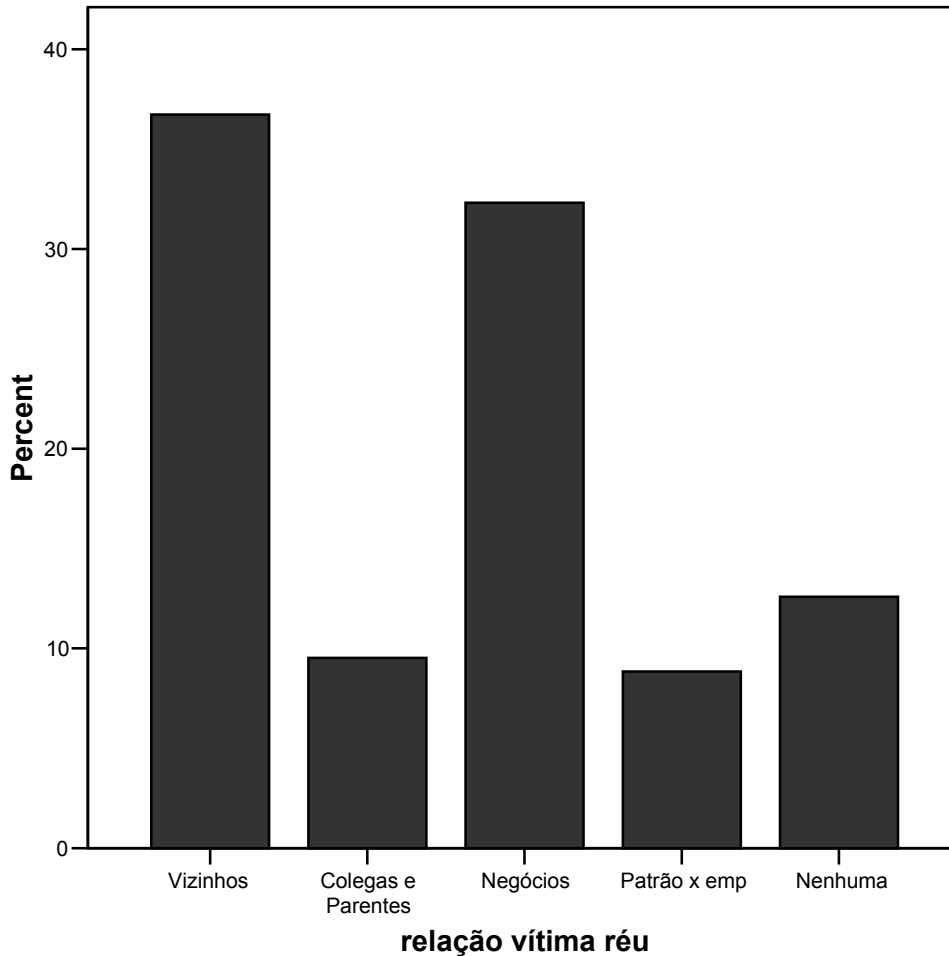
Neste sentido, para se conseguir o crédito era fundamental a construção de uma rede de confiança mútua. E a construção desta rede foi a estratégia encontrada pelos comerciantes locais para minimizarem as chances de calotes. Sem a criação e manutenção dessa rede, na qual era esperada a confiança mútua de que o crédito seria sanado no tempo combinado, seria complicado para o pequeno e médio comerciante garantir a aquisição do mesmo por um período de 6 a 12 meses enquanto vendia suas mercadorias. Acreditamos que sem essa rede, numa sociedade em que as garantias formais de pagamento eram mínimas, para não dizer nulas, a aquisição do crédito e a circulação de capitais estariam comprometidas. Nesse sentido, fica compreensível a relação existente entre os insultos, os locais dos crimes e os relacionamentos entre as vítimas e os réus.

Se examinarmos mais de perto o relacionamento dos participantes dos crimes de injúrias verbais, com a precisão permitida pelas fontes, surgem alguns padrões. Como mostra o gráfico 2, a grande maioria das ofensas foi trocada entre pessoas que se conheciam, freqüentemente entre vizinhos, colegas de trabalho; entre indivíduos que mantinham algum tipo de relacionamento comercial, ou que possuíam dívidas entre si. Quase sempre pertenciam ao mesmo nível social e somente em três casos havia posição de dependência entre as partes.

---

<sup>17</sup> AHCJF. Processos de Calúnia e Injúria, Cx. 168, Série 29, 11/04/1912.

**GRÁFICO 1**  
**Relacionamento entre vítimas e réus**



Assim, os dados apresentados mostram que as relações sociais mais relevantes encontradas nos processos se davam entre vizinhos e colegas de trabalho, envolvendo principalmente negócios. O próprio fato dos negócios ocorrerem entre vizinhos nos revela um dos mecanismos mais usados para minimizar os riscos no fornecimento de crédito: fornecê-lo para pessoas muito conhecidas, com as quais se manteria relações quase diárias, aumentando assim as possibilidades da palavra dada ser cumprida. E obviamente, se assim não o fosse, a perda da reputação seria mais relevante, pois se daria no seio da comunidade da qual a vítima fazia parte, podendo nesses casos específicos trazer algumas perdas materiais, como por exemplo, a perda do crédito nos estabelecimentos da redondeza e a desconfiança dos vizinhos em estabelecer com ele relações mais profundas. A documentação analisada não revela ter havido maiores estigmatizações práticas e materiais, mas fica claro que a pessoa perderia muitos aliados e amigos<sup>18</sup> na dura arte de sobreviver.

Contudo, essa relação de confiança era testada em cada transação, devido ao simples fato das bases dessa relação serem frágeis e fracas. Como mostramos acima, não havia garantias fortes nessa sociedade devido à fraca proteção garantida pela lei, mas o dono do crédito poderia recorrer à

<sup>18</sup> Estudos recentes têm demonstrado que a noção de confiança enquanto sentimento de segurança ou crença no comportamento do outro é essencial para a articulação entre a experiência subjetiva e a organização social. Assim, a confiança torna-se fundamental para a vida em sociedade porque estabelece cooperação em situações de incerteza. Tal confiança pode ser abalada em momentos de questionamento da reputação social de uma das partes. Para maiores informações ver: REZENDE, Cláudia Barcellos. *Os Significados da Amizade: duas visões de pessoa e sociedade*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.



justiça para assegurar o pagamento do empréstimo feito. Todavia, a abertura desse tipo de processo era dispendiosa, o que limitava o recurso à justiça, gerando uma impotência formal daquele que fornecia crédito para os pequenos comerciantes. Isso também valia para as relações envolvendo os pequenos comerciantes e os consumidores. Sem garantias de pagamento a circulação de crédito corre perigo, visto que se você não é pago, você não paga. Isso gera um processo de perda total do crédito no seio de determinada comunidade. Assim, era a confiança a frágil base de controle do risco. Em outras palavras, o único meio encontrado de minimizar o risco inerente ao crédito era lidar com indivíduos que poderiam ser considerados dignos de confiança. Fundamentava-se então uma rede de crédito baseada na reputação dos indivíduos.

Essas questões apontam assim para uma tentativa de regulamentação comunitária das normas aceitas para as mais diversas relações sociais, sobretudo para as questões envolvendo negociação entre homens adultos.

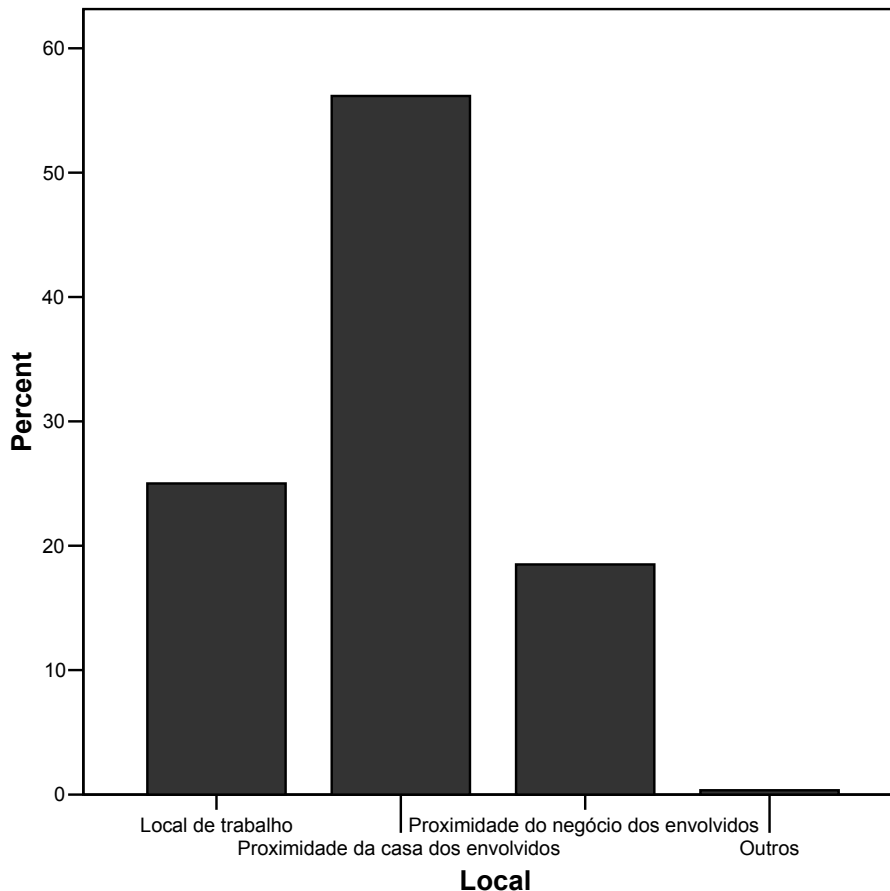
Uma coerência semelhante aparece com relação aos locais nos quais as ofensas foram proferidas. Na maior parte das vezes os epítetos foram usados em exteriores: na rua, em frente à casa de algum dos envolvidos, na porta de botequins e padarias, em via pública, na vizinhança, entre outros. O público era composto principalmente por vizinhos, colegas de trabalho, família e amigos. A publicidade dos insultos era constantemente enfatizada nas queixas: “*e lançou o querelante o epíteto de canalha, o que distintamente ouvido pelas pessoas que por lá passavam*”<sup>19</sup>; “*e sem o menor motivo, em alta voz, rompeu em injúrias contra o queixoso, dando-lhe o epíteto de ladrão, palavra a que se referiu duas ou três vezes, e que tudo foi ouvido por pessoas que passavam por ali*”<sup>20</sup>. Além disso, em algumas vezes eram repetidos em voz alta, com o claro intuito de informar à comunidade acerca do ocorrido, como fica claro nos trechos acima citados.

---

<sup>19</sup>AHCJF. Processos de Calúnia e Injúria, Cx. 168, Série 29, 28/04/1913.

<sup>20</sup>AHCJF. Processos de Calúnia e Injúria, Cx. 52, Série 20, 30/11/1876.

**GRÁFICO 2**  
**Local das Querelas**



Assim, foi necessário haver uma complicada teia cercando a todos os envolvidos com o comércio numa mesma estrutura que expunha a todos a mesma forma de risco. Como afirmamos anteriormente, acreditamos que para que uma interação seja bem sucedida e assim institucionalizada, os valores colocados em jogo têm que se tornar progressivamente compartilhados, se tornando públicos e servindo como guias nas escolhas dos outros<sup>21</sup>. E em nossa pesquisa observamos que foi a construção de relacionamentos comerciais baseados na reputação, mediados pela linguagem da honra, o meio encontrado para que este tipo de interação se institucionalizasse. Os processos analisados mostram claramente que o comerciante frizava sua própria intenção honrada para com os outros e sua expectativa de que os outros deveriam agir da mesma forma com ele, o que revela a importância das concepções culturais sobre o uso coletivo do crédito.

Como não acessamos momentos de pedidos de crédito, a utilização da palavra honra está ausente do discurso legitimador da reputação. Contudo, como não pagar a um empréstimo ou dívida afetava a reputação e era a própria reputação que era utilizada para requerer crédito, isso nos leva a perceber o quanto esta era fundamental para aquela sociedade, ou seja, os negócios deveriam ser feitos com base na honra.

Como acessamos os negócios em momentos de conflito, percebemos que a questão da honra era muito acionada para reclamar da qualidade de determinados produtos e em momentos em que os termos do contrato eram questionados. Querer mudar os termos nos quais o crédito ou produto foi negociado era considerado extremamente desonroso visto que a base da negociação naquela sociedade era o contrato verbal firmado entre pessoas honradas. A possibilidade de questionamento

<sup>21</sup> BARTH, Fredrik. "Models of social organization II: Processes of integration in culture." In: *Process and form in social life...* op. cit., p. 50-1.

das bases do contrato depois de firmado, poderia por em risco a conclusão dos negócios e o pagamento do crédito conseguido. Nesse sentido, foi que Joaquim Antonio Pereira Dias, estando na casa de secos e molhados de terceiros, cobrou de Joaquim Dias da Silva a diferença paga por gêneros “*vendidos a um preço muito mais alto que o normal*”. Tal situação gerou um bate boca que acabou com a abertura de um processo criminal, pois Joaquim Dias acabou ofendendo Joaquim Antonio<sup>22</sup>.

Pode parecer que todo esse discurso fosse mera convenção. Todavia, a linguagem da honra refletiu para os negociantes e para a população de Juiz de Fora a expectativa do que deveria ser o comportamento adequado no mundo dos negócios. Agindo desta forma, o comerciante obrigava os outros a agir de acordo com os modos aceitáveis, além de estabelecer também seus próprios modos com relação a esse conjunto de regras. Paralelamente, os atores conseguiam afastar da interação a incerteza que pairava sobre as negociações e aumentavam assim a previsibilidade do resultado de seus negócios.

Também devemos nos lembrar que a honra nos negócios aqui mencionada não é sinônimo de virtude, como o é em relação às questões femininas e sexuais. O ato de procurar a justiça quando insultado em questões comerciais não era gerado somente por uma preocupação com sua honra, mas principalmente pelo escândalo público que causaria. O que estava em jogo era o estrago que tal ofensa causaria na reputação pública do ofendido, fato este que poderia causar a perda de crédito – aqui num sentido muito mais amplo que apenas o comercial – no seio da comunidade. Manter a honra, principal valor norteador das ações, era parte essencial da habilidade, principalmente do homem, em manter seu lugar em um mundo social já dado – a comunidade polida do comércio – visto que a reputação era algo público, estimulada e aceita pela opinião pública, o que determinava a manutenção desse código.

Por último cabe dizer que mesmo possuindo legitimidade entre os envolvidos, visto que através do questionamento da honra daquele que descumpria as formas usuais de interação se buscava minimizar as incertezas no mundo dos negócios, a prática de ofender a honra daquele que descumpria as normas de negociação não era aceita pela justiça. Mesmo em casos em que se perdia crédito e dinheiro, não era aceitável perante a justiça ofender a reputação do devedor, já que para a justiça cabia a ela, e somente a ela, mediar os conflitos, mesmo que em alguns casos ela se mostrasse ineficiente perante as partes.

Além da questão do crédito e do risco relacionados aos estabelecimentos comerciais de Juiz de Fora, os processos criminais de calúnia e injúria também nos revelaram alguns aspectos ligados ao cotidiano de sociabilidade vivenciados dentro destes estabelecimentos, sobretudo dentro daqueles locais onde o consumo de bebidas e os jogos de carta faziam a diversão dos grupos populares de Juiz de Fora: os botequins.

### **2.3 – Botecos e tavernas como espaço de socialização**

O quadro que tentamos construir através do resgate de alguns poucos elementos inerentes à negociação em pequenos estabelecimentos comerciais não estaria completo se não tratássemos do principal espaço de sociabilidade dos grupos populares: os botequins. Os inúmeros bares, botequins e mercados de gêneros espalhados pelo centro de Juiz de Fora e também pelos distritos da cidade funcionavam como espaços de intercâmbio econômicos e sociais. Essas casas ofereciam uma variedade de produtos a seus clientes, tais como bebidas, alimentos, cigarros, roupas, etc. Mas além desta função comercial, os processos também revelam estes espaços com fortes conotações de sociabilidade masculina entre os setores populares, nos quais os homens se reuniam para beber, jogar cartas a dinheiro e para conversarem. Por outro lado, não foram poucas as ocasiões em que surgiram conflitos verbais em tais espaços. Os motivos que tendiam a desencadear as discussões eram variados e surgiam devido aos desentendimentos no jogo, na negação em compartilhar da

<sup>22</sup> AHCJF. Processos de Calúnia e Injúria, Cx. 55, Série 20, 06/05/1889.

bebida, devido à cobrança em público de dívidas e também devido a alusões de desonestidade e furto; tudo isso considerado uma afronta grave ao código de honra masculino.

Os casos que mostraremos revelam as reações adotadas frente a gestos grosseiros considerados provocativos e intoleráveis que tendiam a humilhar e denegrir suas vítimas. Os testemunhos contidos nos processos criminais fornecem apenas uma imagem muito simplificada das relações extremamente complexas instauradas entre os indivíduos que freqüentavam os bares como um local articulado de sociabilidade. Os conflitos que eclodiam das interações mantidas nestes estabelecimentos exibem as bases das relações geradas pelos atores sociais, revelando uma tensão latente que transformava interação em enfrentamento aberto.

Estudamos então situações interativas particulares e compreendemos interação como o contato direto, face-a-face, a partir do qual os indivíduos exercem influência mútua entre si e sobre suas ações no intuito de preservar a convivência social<sup>23</sup>. Como os encontros analisados eram dinâmicos e com um inegável caráter moral, estes estiveram marcados por desajustes e conflitos e, graças a isso, conseguimos ler algumas hipóteses a partir das quais os atores haviam fundado suas respostas<sup>24</sup>.

Os populares, sobretudo do sexo masculino, passavam muito tempo dentro dos botecos e tavernas que existiam no centro de Juiz de Fora: esperando, falando de negócios, bebendo, se divertindo, jogando. Esses atos, assim como a presença discreta, eram de fundamental importância durante a interação. No interior dos botecos, se vivia à vista dos demais e, em certo modo, em função dos olhares vigilantes dos outros. A proximidade física tornava inevitável os contatos e o imediato conhecimento das informações que de dentro irradiavam. O conhecimento outorgava também o direito de falar e as notícias rapidamente se espalhavam. Os bares eram locais de intercâmbio de informações<sup>25</sup>. No fluir dos comentários poderiam culminar na ruína ou na glória dos envolvidos. Também no interior dos bares eram construídas ou destruídas as reputações. Assim, quem freqüentava os botecos se ligava a uma atividade social multiforme e específica: beber, jogar cartas, engendrar laços, consolidar uma relação e edificar a respeitabilidade.

Com relação ao uso da bebida, a documentação revela que as pessoas quase sempre bebiam acompanhadas. E aqueles que chegavam acompanhados ou que encontravam companhia para beber no próprio local rapidamente começavam a conversar e entre a divisão das cervejas e das cachaças é que nasciam as amizades. Nestes casos, a bebida servia como um lubrificante dos vínculos sociais. Contudo, na mesma medida, o uso da bebida poderia quebrar tais vínculos, sobretudo quando um indivíduo alcoolizado se intrometia numa conversa e atrapalhava a interação de terceiros, como sugere o exemplo a seguir.

No dia 11 de outubro de 1887 uma intromissão numa conversa de bar acabou gerando um processo criminal de calúnia<sup>26</sup>. Estando algumas pessoas conversando sobre negócios na casa comercial de Joaquim Costa Mesquita, por volta das 14 horas, ali apareceu Sebastião Assumpção e já embriagado tomou parte da conversa que se desenvolvia entre Antonio Amálio Alfeld, negociante brasileiro filho de alemães, e o português Joaquim da Costa Mesquita, dono da casa comercial. Ouvindo a conversa, Sebastião ficou sabendo que havia um juízo comercial entre Alfeld e a casa comercial Azevedo e Cia., de quem Alfeld era sócio. Alcoolizado e se metendo numa conversa que não lhe dizia respeito, Sebastião disse que “*o queixoso tratava de iludir*” a dita casa comercial, e que na verdade Alfeld queria tirar vantagem da mesma e que por isso era um gatuno e que “*não só comia o que era seu mas como o que era dos outros*”, numa clara afirmação de que Alfeld furtava ou tinha a intenção de furtar gêneros na casa Azevedo e Cia. Mesmo estando bêbado, suas afirmações não foram perdoadas por Alfeld que para resguardar sua honra de negociante iniciou um processo contra Sebastião.

<sup>23</sup> GOFFMAN, Erving. *Interaction Ritual: essays on face to face behavior*. Chicago: Pantheon Books, 1982.

<sup>24</sup> Estas reflexões foram em muito inspiradas por GAYOL, Sandra. *Sociabilidad em Buenos Aires: hombres, honor y cafés 1862-1910*. Buenos Aires: Ediciones del Signo, s/d.

<sup>25</sup> Idem., capítulo II.

<sup>26</sup> *AHCJF*. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 54, série 20, 13/10/1887.

Se o uso exagerado da bebida levava pessoas a se intrometerem em conversas alheias, também inspirava inúmeras brincadeiras no interior dos bares. Se em alguns casos tais situações eram vistas por seus participantes como uma forma de divertimento, em outras a brincadeira não era aceita e acabava gerando ofensas verbais e violência física entre seus participantes. Assim, muitas brincadeiras e descontrações acabavam em discussões. Na noite de 2 de outubro de 1879, por volta das 19 horas, várias pessoas se encontravam bebendo, jogando e conversando no bar dos alemães Jacob e Frederico, que ficava na esquina da Rua Imperatriz com a Rua do Imperador. Macedônio José de Souza, que acabou por se tornar réu no processo de calúnia, por ter ofendido José Joaquim de Oliveira, contou ao delegado de polícia os motivos da querela originada em uma brincadeira. Segundo ele:

*“[...] na noite de dois de outubro estando na venda de Frederico, sendo vizinho manso e pacificamente, um menino caixeiro da casa com ele gracejando pôs em seu bolso um pedaço de toucinho, indo o querelado tirar sua boceta e encontrando em seu bolso esse pedaço de toucinho que sujou-lhe a mão dirigiu para limpá-la em um saco de farinha. Nesse ínterim entrou o queixoso e lhe disse que o querelado era muito atrevido em enxugar a mão naquele saco e se não tinha lenço para dele servisse, ao que ele respondeu se aquilo era sério ou brincadeira, ao que suplicou o queixoso que era capaz de esbofeteá-lo e avançando para o acusado este se defendeu com o braço [...] mas que não lhe dirigiu palavra nenhuma injuriosa”<sup>27</sup>.*

Lendo os fatos até aqui ficamos sem entender porque José de Oliveira se indispôs com Macedônio e porque, afinal de contas, a querela ocorreu. Contudo será o caixeiro da venda de Frederico, o alemão Felipe de tal, de 26 anos, quem nos esclarecerá a história. Na qualidade de caixeiro vendia alguns gêneros a José de Oliveira,

*“[...] acontecendo que o querelado Macedônio José de Souza, que ali também se achava, ao meter a mão no bolso de seu palitô para tirar a caixa de rapé sujara-se com um pedaço de toucinho que um menino da casa por gracejo ali pusera e que limpando a mão em um saco pertencente ao querelado, este observou que se quisesse limpar a mão, fosse compra um lenço, observação esta que motivou uma alteração entre ambos, resultando da mesma que o querelado dirigiu os epítetos de sacana e punheteiro, injúrias estas que ele testemunha ouviu distintamente [...]”.*

Percebe-se então neste depoimento que mesmo não participando das brincadeiras que ocorriam dentro de um bar, José de Oliveira acabou sendo envolvido numa querela. Estando no lugar errado na hora errada, Oliveira foi à venda comprar alguns gêneros de que precisava e neste momento, resultante de uma brincadeira, o réu resolveu limpar as mãos sujas de gordura na sacola de Oliveira. É interessante lembrar que este não estava no estabelecimento num momento de lazer ou sociabilidade, mas de compras e acabou ficando chateado com a ação do réu, sendo ofendido perto de várias pessoas, fato este que o levou a abrir um processo criminal dois dias depois.

Ao que tudo indica, baseado nos vários casos relatados nos processos, além de um espaço de socialização cercado de brincadeiras, percebemos que os bares também eram um local privilegiado para o jogo de cartas. As cartas de baralhos são termos reincidentes nos documentos e invocam uma variedade de jogos que hoje não existem mais. Apesar das peculiaridades de cada jogo, todos parecem pautar-se em uma qualidade essencial: a habilidade<sup>28</sup>. Perder levava o jogador ao ridículo duplamente: era taxado de mau jogador e ainda teria que pagar dinheiro ou bebida ao vencedor. Além disso, seria motivo de piadas entre os camaradas do boteco. Em alguns casos pessoas que

<sup>27</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 53, série 20, 04/10/1879, p. 3.

<sup>28</sup> GAYOL, Sandra. *Sociabilidad em Buenos Aires...* op. cit., capítulo VI.

possuíam uma rixa mais antiga poderiam utilizar-se deste momento para humilhar e desdenhar a outra parte. Vejamos então um exemplo retratando tal situação.

Por volta das 21 horas do dia 17 de janeiro de 1864, no estabelecimento comercial de José Carlos da Fonseca, conhecido como “cabeça”, no distrito de Rosário, várias pessoas lá reunidas começaram a jogar cartas apostando dinheiro<sup>29</sup>. Estando em outro botequim, João Arantes Furão foi convidado por mais duas pessoas a ir até a taverna de cabeça para jogar cartas e o fez por cerca de 3 ou 4 horas. Todavia, Furão começou a perder e ficou bastante irritado com as brincadeiras feitas pelo restante dos jogadores, sobretudo por cabeça, e acabou atirando, violentamente, as cartas sobre este. De acordo com a testemunha Antonio Campos, um negociante de 27 anos, com esta atitude de Furão “*o réu se sentiu desonrado em sua própria casa*” e disse a Furão que assim não fizesse pois “*quando ganhava exagerava e humilhava os adversários*”. Nesse ínterim cabeça afirmou, segundo a testemunha João Rodrigues Pereira, de 31 anos, que Furão “*era desavergonhado e que não deveria jogar com ele e que se não estivesse em sua casa lhe quebraria a cara*”. Imediatamente Furão jogou o restante das cartas na mesa e foi embora, ouvindo as seguintes ofensas de cabeça: “*menosprezado, sem crédito, honra e reputação, ladrão e filho da puta*”. Tal situação irritou cabeça de tal forma que este foi atrás de Furão e lhe agrediu com a tranca da porta no passeio de sua casa e disse: “*saia daqui seu patife, ladrão e filho da puta e o autor respondeu que ele podia agir assim por estar em sua casa*”. De acordo com o réu além desse fato, a relação dele com furão já não era das melhores pois este lhe devia 184\$000 réis em mercadorias em sua casa de negócios, pois comprara fiado e ainda não havia pago.

Nesse caso fica patente que os humores surgidos na hora da jogatina (brincadeiras, nervosismo, falta de bom senso no momento da derrota, etc.) serviram como estopim para que uma querela antiga fosse levada ao campo do conflito físico e verbal. Mais do que isso, percebe-se também que o réu, que já não gostava muito do autor, aproveitou-se da situação para humilhá-lo no momento em que ele perdia o jogo de cartas e ainda se utilizou do fato de estar em sua própria casa para agir como um homem honrado e assim legitimado a agredir o autor.

Em outro processo acessamos uma situação similar. Na noite de 13 de novembro de 1872, na casa de negócios dos italianos Francisco e João Luiz Pagy, situada na Rua Halfeld, apareceu José Rezende da Silva, um pedreiro português de 43 anos, e começou a jogar cartas a dinheiro com João Pagy e outros. Em algum momento do jogo em que Silva começou a perder, passou a acusar Pagy de roubo no jogo e atirou contra ele um pequeno tamborete e o “*chamou de ladrão*”<sup>30</sup>. Como estava em sua própria casa de negócios, João, com a ajuda de seu irmão e também proprietário Francisco Pagy, revidou a agressão de Silva e o jogou na rua, em frente à casa de negócios. Segundo a testemunha Joaquim Venceslau Pinto, ainda depois de ter sido atirado à rua, Silva, possivelmente embriagado, ficou algum tempo na rua, à porta da taverna dos irmãos Pagy gritando que ambos eram ladrões e que haviam roubado seu dinheiro.

Além de servirem como espaços para bebedeiras, brincadeiras e jogos, os botecos também serviram como local privilegiado de resolução de conflitos; como um excelente espaço para expor a vítima à depreciação pública. Ou seja, os botequins serviram, sobretudo devido ao uso do álcool e seu papel de aliviador dos humores, para que homens adultos resolvessem problemas e conflitos oriundos do trabalho, da vizinhança, de negócios, etc.

Tal foi o caso envolvendo Felicíssimo Mendes Ribeiro e o mesmo Macedônio José de Souza, que aparece no processo anteriormente citado como um brincalhão consumidor de bebidas. No dia 30 de outubro de 1879, por volta das 15 horas, estavam Felicíssimo e outras pessoas, como os policiais José Mathias Pereira, José Hipólito de Souza e José Adão dos Santos, conversando e bebendo na mesma taverna dos alemães Jacob e Frederico. Ali chegou o réu Macedônio de Souza que morava bem perto da taverna, na Rua do Imperador e, aparentemente sem motivo imediato, começou a ofender Felicíssimo de “*filho da puta, negro e mais palavras que a decência manda calar*”<sup>31</sup>. Envergonhado com tal situação, a vítima saiu do bar e foi embora para sua casa, sendo

<sup>29</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 50, série 20, 03/02/1864, p. 1.

<sup>30</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 52, série 20, 28/12/1872, p. 1.

<sup>31</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 53, série 20, 15/11/1879, p. 1.

seguido pelo réu que aparecendo aos fundos da casa da vítima, continuou ofendendo-o com os mesmos epítetos utilizados na taverna de Jacob e Frederico.

Mais de duas semanas depois, no dia 15 de novembro, influenciado por amigos e parentes, Felicíssimo resolveu dar início a um processo de calúnia contra Macedônio. Contudo, somente lendo a declaração da vítima ficamos sem saber o motivo que levou o réu a ofender a vítima. Todavia, segundo a testemunha José Custódio do Carmo, um pedreiro de 27 anos, o evento que levou o réu a agir de forma tão truculenta foi o fato do autor do processo ter feito um requerimento, do qual não sabemos o conteúdo, sem o consentimento do réu. Assim, perguntado pelo réu porque havia feito tal requerimento sem consultá-lo, Felicíssimo disse “*que não tinha satisfação a dar-lhe, e o acusado em seguida dera uma bofetada no queixoso*”<sup>32</sup>. A agressão do réu não se limitou ao que foi narrado por Custódio. Segundo José Adão dos Santos, que presenciou a querela, “*o acusado, do lado de dentro do balcão, lançou mão de uma faca de talhar toucinho e com ela agrediu o queixoso, porém este ajudado pelos caixeiros conseguiu retirar-se para sua casa [...]*”<sup>33</sup>.

Mesmo sem sabermos o conteúdo do requerimento feito por Felicíssimo, percebemos neste caso que um ato externo ao momento de lazer levou ao réu a escolher um bar para resolver seus problemas com o autor. Ao que parece, o réu não foi com intenções concretas de brigar, mas para saber do autor o porquê de sua atitude em relação ao requerimento. Não escutando o que queria o réu se alterou e começou a querela que deu origem ao processo ora citado.

Outro caso similar, no qual problemas externos são levados ao botequim e afloram devido ao uso de álcool e à presença de várias pessoas possibilitando a humilhação pública do ofendido, ocorreu no dia 11 de maio de 1895, num bar situado na Rua Fonseca Hermes, envolvendo os brasileiros Oscar Bretas e Guilherme de Araújo Padilha. De acordo com Bretas, ele e outras pessoas estavam conversando e bebendo no bar, por volta das 11 horas da manhã, quando ali chegou Guilherme e se juntou ao papo. Tempos depois, já alcoolizado, Guilherme começou a discutir com Bretas dizendo que este era um gatuno, pois havia retirado 479\$000 réis da mesa de trabalho que lhe pertencia, por meio de uma chave falsa, e assim devia-lhe e não o pagava<sup>34</sup>. Padilha era dono de um armazém e acusava Oscar de ter furtado tal quantia enquanto ele estava na estação do Retiro despachando uma mercadoria. Guilherme desconfiava de Bretas, segundo a testemunha Armênio Freitas, porque “*antes do fato ali ia Oscar constantemente e depois nunca mais ali apareceu*”<sup>35</sup>. No mesmo dia o réu deu queixa à polícia que acabou prendendo Bretas por furto, o que lhe causou muita humilhação e o levou a abrir um processo de calúnia contra Guilherme.

O fato mais interessante neste evento não é saber se realmente Bretas furtou a quantia declarada por Guilherme, mas sim a percepção de que os bares eram utilizados por querelantes para colocarem um assunto pendente às claras. Guilherme aproveitou o momento de diversão de Bretas em que ele estava na presença de conhecidos e amigos para acusar-lhe de um furto e, mais do que isso, utilizou tal oportunidade para humilhar publicamente uma pessoa da qual desconfiava ser o autor do furto.

Todas as questões tratadas até agora nos mostraram as formas de agir das pessoas que freqüentavam botecos e tavernas como espaço de socialização. Contudo, mais do que as práticas cotidianas dos freqüentadores dos botequins, o que os processos analisados principalmente revelam é o cotidiano vivenciado pelos donos dos botequins e as formas de interação e conflitos destes com seus clientes. Assim, uma questão ainda carece de resposta: qual era então o papel e a atuação do dono do botequim nas situações analisadas? Ele era sobretudo o responsável pela “atmosfera” do local e era o elemento central para regular as condutas surgidas no mesmo.

O espaço concedido a esses atores nos processos analisados é muito maior do que aquele outorgado aos acusados de desordem e conflito dentro do bar. O dono do botequim, *a priori*, permitia a entrada de todos em seu estabelecimento e não discriminava ninguém em sua virtual

<sup>32</sup> Idem., p. 7.

<sup>33</sup> Idem., p. 8/v.

<sup>34</sup> *AHCJF*. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 168, série 29, 17/05/1895, p. 1 e seguintes.

<sup>35</sup> Idem., p. 9.

clientela. Todos que se portavam dignamente podiam entrar e deles era esperado que se portassem com respeito<sup>36</sup>. Contudo a desordem provocada no interior do botequim era um atentado à reputação de seu dono, na medida em que poderia despertar a fúria da vizinhança, atrair policiais e também espantar dali os freqüentadores de boa estirpe<sup>37</sup>. Assim, em muitos casos os donos ou seus caixeiros expulsavam do estabelecimento aqueles que causavam desordem e abriam processos, pois em muitos casos, o desordeiro ofendia e queria agredir também o dono do bar que não permitia o comportamento desviante dentro de sua propriedade.

Assim, um elemento de suma importância para o dono de um estabelecimento comercial ou bar era a decência e o respeito às pessoas que ali estavam, sobretudo à sua família, quando esta trabalhava com ele e o ajudava a servir os clientes. Quando tal respeito não era obtido, o dono do bar agredia e ofendia um de seus clientes, como ocorreu entre Francisco Marinho e Joaquim Lopes Ferreira. No dia 26 de outubro de 1876, Francisco estava na casa de negócios de Joaquim, situada à Rua da Imperatriz, no centro da cidade, quando foi ofendido pelo mesmo de *“ladrão, velhaco e outros apelidos igualmente injuriosos”*. De acordo com Joaquim, o conflito não ocorreu por acaso, mas devido ao comportamento desrespeitoso do autor. Em sua defesa o réu afirma que:

*“Estando o acusado em sua própria casa de negócios onde algumas pessoas compravam, quando chegou o queixoso que, por gestos e movimentos de olhos... desrespeitou alguém da família do acusado, que tendo surpreendido-o em seus gestos e movimentos de olhos disse: que se algum ladrão ou canalha faltasse com o respeito, principalmente em sua casa, teria bastante coragem para pô-lo na rua [...]”*<sup>38</sup>.

Neste caso percebemos a preocupação do dono do botequim em salvaguardar a honra de uma filha que ali trabalhava, ajudando o pai a servir seus clientes. Aqui, mais que a honra de seu estabelecimento o que estava em jogo era a honra de sua família, o que o levou a agir contra um cliente.

A preocupação com o que se passava em seu estabelecimento levava, muitas vezes, o dono do botequim a atuar como mediador de conflitos que ali ocorriam. No exemplo a seguir percebemos o dono de uma casa comercial atuando desta maneira. Contudo, tendo sua atuação limitada por outra pessoa que não participava da contenda, processou-a alegando ter sido caluniado. De acordo com a vítima, Francisco Gonçalves de Faria, no dia 23 de dezembro de 1867, estava ele em sua casa de negócios, entre 2 e 3 horas da tarde, quando lá Urbano de Tal, chegando embriagado, deu uma bofetada em Francisco Antônio Martiniano e estes começaram a discutir e a se agredirem mutuamente<sup>39</sup>. Nesse ínterim, o próprio Francisco, conhecido como Marimbondo, deu voz de prisão e imobilizou Urbano. Nesse mesmo momento aparece em cena uma terceira pessoa, José Vasconcellos que, se aproveitando da situação, agrediu Urbano com algumas tamancadas. Irritado com tal atitude de Vasconcellos que agredia uma pessoa já presa e imobilizada, o dono do estabelecimento, Francisco Faria, gritou *“que em preso não se batia”* e, querendo mostrar que em seu estabelecimento quem ditava as normas era ele mesmo, partiu pra cima de Vasconcellos. Contudo, Francisco Faria foi abruptamente agarrado pela camisa por José Joaquim Vieira Veiga, um negociante português que estava na venda de Francisco naquele momento. Arrastado para fora do balcão, foi ferido e teve a camisa rasgada. Segundo a testemunha Maria de Moraes, uma costureira de 37 anos, a intenção de Veiga era impedir que Francisco *“se intrometesse na briga com medo de maiores conseqüências, que sua intenção era de apartar”*. Todavia, outras duas testemunhas afirmaram não saber se o réu havia agarrado Francisco com a intenção de evitar a briga ou se estava com intenção de agredir o dono do estabelecimento.

<sup>36</sup> GAYOL, Sandra. *Sociabilidad em Buenos Aires...* op. cit, p. 85.

<sup>37</sup> Idem.

<sup>38</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 52, série 20, 29/11/1876, p. 7.

<sup>39</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 51, série 20, 25/12/1867, p. 1.



Entretanto, para nossa análise, o mais interessante seria descobrir o motivo da querela inicial entre Marimbondo e Urbano que causou todo este desentendimento. Por sorte uma testemunha, Joaquim Antônio dos Santos, um açoriano que há pouco tempo vivia em Juiz de Fora, acabou contando em seu depoimento o motivo de toda a confusão. Segundo ele, o dono do botequim já estava indisposto com Marimbondo por este estar espalhando pela redondeza que o vinho que ali era vendido era ruim. Quando Urbano de Tal, já bêbado, chegou à taverna de Faria e escutou Marimbondo criticando a qualidade da bebida que ali era vendida, passou a bater boca com este e posteriormente veio a agredi-lo. Somente agora entendemos a reação do negociante frente à agressão contra Urbano. Como este defendia a honra e a qualidade de seu bar, Faria quis protegê-lo contra uma agressão sofrida num momento em que o próprio Urbano não poderia se defender, pois estava alcoolizado e imobilizado. Percebemos então o quanto o autor do processo ficou irritado ao ser impedido em defender Urbano em seu próprio estabelecimento, ainda mais que tal impedimento ocorreu de forma violenta, chegando mesmo a ferir Francisco e rasgar sua camisa.

Desta maneira, o dono do estabelecimento comercial procurava sempre que o conflito se manifestava, controlar a querela, tanto para mostrar que em sua casa era ele quem mandava, quanto para manter a paz necessária para que seus clientes pudessem continuar consumindo sem maiores problemas. Sobretudo em situações de brincadeiras que acabavam em conflito verbal, o dono do bar tentava sempre mediar o conflito para que esse terminasse rapidamente devido aos motivos acima citados. Foi isso o ocorrido no dia 13 de maio de 1872, na venda do italiano José Briha, situada à Rua Halfeld, centro da cidade<sup>40</sup>. Na parte da manhã apareceu na venda de José, o africano Benguela José Maria, possivelmente escravo de ganho de Marcelino de Assis Tostes, o Barão de São Marcelino. Trazia consigo uma cesta de laranjas e a colocou na beira da porta da venda de José Briha e passou a vendê-las para as pessoas que ali se encontravam. Contudo, em algum momento da transação, algumas pessoas passaram a querer, por brincadeira e para irritar José Maria, que este vendesse seis laranjas por dois vinténs enquanto o combinado era que cinco fossem vendidas a esse preço. Nesse momento o cesto de laranjas, que descansava sobre o degrau da venda, tombou e as laranjas acabaram caindo numa pequena valeta que corria em frente ao estabelecimento comercial do italiano. Muito irritado com a situação, pois acreditava que algum daqueles que estavam na venda havia derrubado a cesta de propósito, passou a ofender-lhes, chamando-os de “filho da puta, ladrões e carcamanos”<sup>41</sup>. Observando tal querela, o dono do estabelecimento, o italiano José Briha,

*“foi do seu balcão levando duas ou três moedas de níquel de 1\$000 e disse a José Maria que se pagasse das laranjas que tinham caído no chão e rolado até a valeta que há em frente a casa, e se retirou, ao que respondeu o querelado que o suplicante também era ladrão, ladrão do barão e filho da puta e ainda mais avançou sobre o suplicante arranhando-lhe com as mãos o rosto do suplicante [...]”*<sup>42</sup>.

Percebe-se então através deste depoimento a intenção do dono da casa comercial em manter a ordem dentro de seu estabelecimento na medida em que ele se dispõe a tirar dinheiro do próprio bolso para dar ao vendedor de laranjas para que esse se calasse e deixasse seus clientes em paz. Contudo, não foi bem sucedido, pois José Maria não só não aceitou o dinheiro como passou a agredi-lo.

Outra situação que colocava os donos de bares, botequins e tavernas no centro dos conflitos era o não pagamento do “fiado”. As pessoas, sobretudo as de baixa renda, compravam à prazo o que queriam nas casas de secos e molhados e pagavam no dia combinado, geralmente nos dias seguintes ao recebimento do salário por parte do comprador.

Assim, um motivo de conflito que aparece com certa frequência na leitura dos processos criminais de calúnia e injúria é o atraso dos pagamentos nas casas de secos e molhados que

<sup>40</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 52, série 20, 18/05/1872, p. 1.

<sup>41</sup> Idem., p. 4/v.

<sup>42</sup> Idem., p. 1.

possuíam um botequim anexado, o que levava seus proprietários a medidas extremas, como a proibição da venda de gêneros para o devedor ou mesmo a cobrança em público, seja escrita ou verbal, ao devedor habitual. Um bom exemplo de tal situação é um processo, já citado neste trabalho, no qual a parte cobrada leva a denúncia ao juiz por danos ocasionados à honra. O motivo da abertura do processo foi o fato do negociante português Antônio Joaquim Dantas ter perdido a paciência com os constantes atrasos de pagamento de Francisco Vicente de Paula, o que o levou, na manhã do dia 26 de março de 1867, a colar um cartaz na porta de seu estabelecimento, que ficava situado na Rua Santa Rita, no centro da cidade. O cartaz dizia o seguinte: *“Francisco Vicente de Paula comprou nessa casa há 6 meses e ainda não teve a vergonha de vir pagar, sendo cobrado muitas vezes. Como já não posso mais calar e não tendo ele vergonha, faço a isto todos saber que ele deve nesta casa”*<sup>43</sup>. Percebe-se neste processo que colar cartazes na porta de seu estabelecimento foi a estratégia adotada pelo negociante para, envergonhando o devedor, ter seu dinheiro recuperado. Isso fica mais claro na denúncia do processo, no qual Francisco diz que Antônio *“pôs na porta da casa de negócios um edital chamando-o a pagar o débito, em que o chama de sem vergonha, e promete fazer o mesmo a todos os seus devedores que prontamente não forem pagar”*. (grifos meus)

Outro caso demonstra também os problemas que poderiam ocorrer devido à falta de pagamento do chamado “fiado”. Como mostramos no primeiro capítulo da terceira parte deste trabalho, o hábito de comprar a crédito estava amplamente difundido em Juiz de Fora de tal forma que levou ao surgimento de um tipo específico de honra no intuito de garantir o pagamento do crédito recebido. No caso a seguir temos uma querela ocasionada pela cobrança de uma dívida numa casa de secos e molhados, na qual também funcionava um bar. Segundo a vítima, o dono e um caixeiro do bar localizado na estação de Sossego, os portugueses Alfredo Rodrigues da Costa e José Ribeiro de Azevedo, ofenderam-lhe por acharem que ele não havia pago uma dívida que possuía com a casa comercial Silva Carneiro e Cia., que em seu anúncio dizia ter *“sortimento de fazendas, miudezas de armarinho, roupa feita, drogas, chapéu, ferragens, calçado, molhados, sal, cal e sulfureto de carbono”*. Vejamos então como seu deu a querela através da versão da vítima, o agricultor brasileiro Lino Domingos da Silva:

*“No dia 4 de fevereiro do corrente ano, das 10 às 11 horas da manhã, pouco mais ou menos, achava-se o queixoso na referida casa de negócios, onde fora se encontrar com José Alexandrino de Souza Lima Junior, que ali estava a fazer compras, quando lhe foi apresentada por Alfredo Rodriguez da Costa, uma conta corrente em que figurava como devedor e não obstante ele declarar que já havia pago a casa tudo quanto lhe devia, como o faz certo pelo documento junto, aquele insistiu dizendo que o queixoso era devedor; nesta conjuntura aproximou-se deste José Ribeiro de Azevedo com atitude ameaçadora e tentando até feri-lo com um chapéu de sol de que estava armado, [...] rompeu de tratante, caloteiro e pilantra [...]”*<sup>44</sup>.

O mais interessante neste caso é que a vítima apresentou em juízo o comprovante; a nota da casa de negócios em que havia pago a dívida de 34\$340 réis. Tal situação foi corroborada por todas as testemunhas e revela o modo truculento de cobrança de dívidas por parte de negociantes cansados de esperar e ávidos em receber o crédito fornecido.

Como vimos, eram várias as situações em que o proprietário de um estabelecimento comercial ou seus empregados cobravam dívidas de clientes que ali compravam fiado. Se na maior parte das vezes o devedor era cobrado quando aparecia na taberna para fazer uma nova compra, para se divertir ou conversar, em alguns casos o cliente era cobrado até mesmo no meio da rua, quando passeava em frente ao botequim em que devia. Este foi o caso do português Bernardo Vieira de Souza, cobrado de uma dívida de forma agressiva pelo caixeiro português Francisco

<sup>43</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 51, série 20, 26/03/1867, p. 5 .

<sup>44</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 55, série 20, 08/02/1889, p. 1

Correa da Costa, empregado de uma casa de secos e molhados situada à Rua São Mateus. Segundo Bernardo, morador no mesmo bairro em que ficava o estabelecimento:

*“No dia 8 do corrente mês de outubro, pelas 9 horas da noite mais ou menos, passando o suplicante e sua mulher, e uma família de sua vizinhança pela porta em que é caixeiro o mesmo Francisco, este dirigiu-se ao suplicante, cobrou-lhe uma quantia que o suplicante devia a Delfim José Ribeiro Guimarães, e respondendo-lhe o suplicante que não tinha dinheiro e que lhe tirasse sua conta, foi insultado com palavras injuriosas, entre elas velhaco, tratante, ladrão, caloteiro, negador de dívidas, entre outras [...]”<sup>45</sup>.*

Tal atitude foi testemunhada por várias pessoas, entre elas Umbelina Custódia de Souza Ramos, que estava em companhia da vítima no momento em que se deu o fato. De acordo com esta costureira de 37 anos, o réu ofendeu o autor porque este dissera que não possuía dinheiro no momento mas que o réu poderia ficar em paz e *“que lhe tirasse a conta que seria satisfeita”*. A vítima afirmava então que reconhecia a dívida; que o débito poderia ser somado e que em momento oportuno pagaria a mesma. Mas tal discurso não foi aceito pelo réu que o ofendeu imediatamente. De acordo com a testemunha o réu *“tem por costume desautorizar algumas pessoas, quanto ao autor que o conhece bem com bom procedimento”*<sup>46</sup>.

Como dissemos, os negociantes vendiam fiado para seus clientes mas se esses demorassem muito a pagar surgiam várias estratégias para cobrá-los, inclusive em público, na frente de várias pessoas. Um caso deste tipo ocorreu no dia 6 de janeiro de 1892, por volta das sete horas da manhã, na Rua Halfeld, em frente ao Hotel do qual o réu José Baptista era responsável<sup>47</sup>. Nesse momento passava em frente ao dito hotel o carpinteiro Ângelo Gomes de Queiros, que imediatamente foi chamado por José Baptista que afirmou a Ângelo que ele teria uma dívida de 1\$000 referente a duas garrafas de cerveja da marca nacional. Imediatamente Ângelo negou a dívida e ainda argumentou que se realmente devesse alguma coisa seria *“\$800 e não 1\$000 por garrafas de cerveja dessa qualidade”*<sup>48</sup>. José Baptista não gostou nada da resposta de Ângelo e imediatamente o chamou de *“canalha, tratante e velhaco”* termos que indicam a condição da vítima, ou seja, um indivíduo que assume compromissos e não os honra.

Entretanto, não eram somente os donos de bares e seus empregados que ofendiam os compradores que não pagavam suas dívidas. Compradores que queriam comprar fiado e que não tinham sua vontade respondida também ofendiam os donos de tavernas. Como exemplo desta situação, podemos citar o caso em que o guarda civil Carlos Picoli, ofendeu o negociante Raymundo Lopes de Assis, dono de um estabelecimento situado no Alto dos Passos.

*“No dia 2 de dezembro último, mais ou menos às 11 horas, achava-se o querelante em seu estabelecimento comercial, situado na avenida Botti, quando ali apareceu Carlos Picoli e em voz alta pôs-se a expressar o procedimento ante o querelante porque não lhe vendera certo gênero fiado. Apesar da atitude sempre calma do querelante, o querelado por vezes o chamou de filho da puta, qualificativo que o querelante considera altamente injuriosos à sua pessoa”*<sup>49</sup>.

Tal fato foi observado também pela testemunha Afonso Lima, um carroceiro de 30 anos que disse que além da ofensa o réu disse que daria um tiro na cara do autor, ao que foi segurado por sua sogra que o acompanhara. É difícil saber o motivo que levou a tão áspera alteração por parte do réu. Possivelmente a vergonha de ter o crédito negado na presença de sua sogra. Contudo nota-se que

<sup>45</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 51, série 20, 14/10/1870, p. 1

<sup>46</sup> Idem., p. 6.

<sup>47</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 167, série 29, 07/01/1892, p. 1.

<sup>48</sup> Idem.

<sup>49</sup> AHCJF. Processos criminais de calúnia e injúria. Cx. 169, série 29, 06/04/1920, p. 1

em alguns momentos os consumidores achavam-se no direito de comprar fiado e pagar em momentos posteriores e se isso não ocorresse, um conflito poderia ser deflagrado.

Concluindo, percebemos que as discussões e brigas ocorridas em botecos e tavernas envolviam inúmeras situações: lazer, os donos dos estabelecimentos querendo respeito, cobrança de dívidas, o cotidiano do “fiado” e a utilização do local como espaço de resolução de rixas antigas. Desta maneira, boteco existiu como local público de encontro e lazer e como zona de acerto de contas. E a procura pela Justiça funcionou como uma forma de manter o equilíbrio social e honorífico que era constantemente ameaçado nestes locais.

## Referências bibliográficas

### Documentação Impressa

*Código Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876

*Código Penal Brasileiro (Dec. N. 847, de 11 de outubro de 1890.)* São Paulo: Saraiva & C. editores, 1929

### Documentação manuscrita

Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora (AHCJF).

Lançamento dos Impostos de Indústrias e Profissões da Cidade e Município em Juiz de Fora. 1893-1909.

Fundo Benjamim Colucci, séries 20 e 29. Processos Criminais de Calúnia e Injúria. 294 itens.

## Bibliografia

ALVES, M.R. *Mata Mineira: Passado e Presente – Dois Casos de Análise Econômica*. Cia. Força e Luz Cataguases-Leopoldina, 1988.

AVANZA, Martina; LAFERTÉ, Gilles, PENISSAT, Etienne. O crédito entre as classes populares francesas: o exemplo de uma loja em Lens. *MANA* 12(1): 7-38, 2006.

BARTH, Fredrik. *Process and form in social life: selected essays of Fredrik Barth*. London: Routledge & Kegan Paul, 1981. Vol. 1.

BASTOS, Wilson de Lima. *Mariano Procópio Ferreira Lage: sua vida, sua obra, sua descendência*. Juiz de Fora: Caminho Novo, 1961.

BENSA, Alban. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, Jacques. (org.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1998.

BENTIVOGLIO, Julio. Elaboração e aprovação do Código Comercial Brasileiro de 1850: debates parlamentares e conjuntura econômica (1840-1859). *Revista Justiça & História - VOL. 5, Nº. 10, s/d. 2006.*

BURKE, Peter. “L’art de l’insulte em Italie aux XV<sup>e</sup> et XVII<sup>e</sup> siècles”. In: DELUMEAU, Jean. *Injuries et Blasphemes*. Mentalites: Histoire des cultures et des sociétés. Vol. 2. Éditions Imago, 1989.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)*. Rio de Janeiro: PPGHIS/UFRJ, Tese de Doutorado, 2008.

CASTAN, Yves. *Honnêteté et relations sociales en Languedoc, 1715-1780*. Paris: 1974.

CAULFIELD, Sueann. *Em Defesa da Honra*. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 2000.

- CAULFIELD, Sueann. (et alli). "Introduction". In: CAULFIELD, Sueann, CHAMBERS, Sarah C., PUTNAM, Lara. (eds.) *Honor, Status and Law in Modern Latin America*. Duke University Press, 2005.
- DEAN, Trevor. Gender and Insult in an Italian City: Bologna in the Late Middle Ages. *Social History*. Vol. 29, no 2, may 2004.
- DOUGLAS, Mary. *Purity and Danger: an analysis of concept of pollution and taboo*. New York: Routledge and Kegan Paul, 2005.
- ESTEVES, Albino. *Álbum do Município de Juiz de Fora*. Juiz de Fora: Typografia Nacional, 1915.
- FLYNN, Charles. *Insult and society: patterns of comparative interaction*. Port Washington / New York: Kennikat Press. 1977.
- FONSECA, Cláudia. *Família, Fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares*. Por to Alegre: Ed. UFRGS, 2000.
- GARNOT, Benôit. "Pour une Historie Nouvelle de la Criminalité au XVIIIe Siècle". *Revue Historique*. PUF, CCLXXXVIII/2, n 584, Oct.-Déc., 1993.
- GAYOL, Sandra. Sociabilidade em Buenos Aires: homens, honor y cafés 1862-1910. Buenos Aires: Ediciones del Signo, s/d.
- GIROLETTI, D. *A Industrialização de Juiz de Fora*. Juiz de Fora: EdUFJF, 1988.
- GLUCKMAN, Max. Gossip and Scandal. *Current Anthropology* June, 1963 Vol.4 (3):307-316.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. LTC: Rio de Janeiro, 1988.
- GOFFMAN, Erving. *Interaction Ritual: essays on face to face behavior*. Chicago: Pantheon Books, 1982.
- HAMES, Gina. Maize-beer, gossip and slander: female tavern proprietors and urban, ethnic cultural elaboration in Bolivia, 1870-1930. *Journal of Social History*, winter, 2003.
- LEACH, Edmund. "Aspectos antropológicos da linguagem: categorias animais e insulto verbal". In: DA MATTA, Roberto (org). *Edmund Leach. Coleção grandes cientistas sociais*. São Paulo: Ática, 1983.
- MIRANDA, Sônia R. *Cidade, Capital e Poder: políticas públicas e questão urbana na velha Manchester Mineira*. Niterói: UFF, Dissertação de Mestrado, 1990.
- MOOGK, Peter N. "Thieving Buggers" and "Stupid Sluts": Insults and Popular Culture in New France. In: *The William and Mary Quaterly*. Vol. 36, n.4 (Oct., 1979), p. 524-547.
- PIRES, A. Capital Agrário, Investimentos e Crise na Cafeicultura de Juiz de Fora. Niterói: UFF, Dissertação de Mestrado, 1992.
- PIRES, Anderson. *Café, finanças e bancos: uma análise do sistema financeiro da Zona da Mata de Minas Gerais (1889-1930)*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2004.
- PITT-RIVERS, Julian. "Honra e Posição Social". In: PERISTIANY, J. G. *Honra e Vergonha: valores das sociedades mediterrânicas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s/d.
- REZENDE, Cláudia Barcellos. *Os Significados da Amizade: duas visões de pessoa e sociedade*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.
- SMAIL, John. Credit, Risk and Honor in Eighteenth-Century Commerce. *Journal of British Studies* 44 (July 2005).